



PROC. N° PRO-01000329/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 533/19
DECISÃO	: N° 044/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01000329/18
ASSUNTO	: BAIXA DE ART
INTERESSADO	: JOPSON CARLOS BORGES DE MORAES

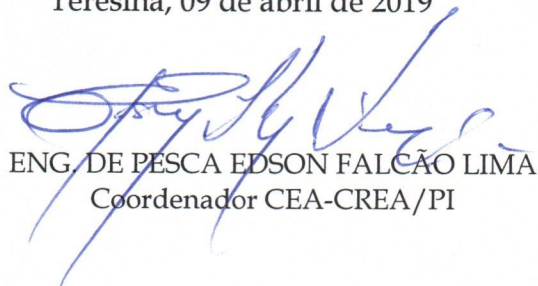
**EMENTA:** *Indeferir o pleito*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação protocolado sob o n° **PRO-0100329/18** de interesse *JOPSON CARLOS BORGES DE MORAES*; *Considerando o Art. 21 da Res. 1025/09-CONFEA, que trata de Cancelamento de ART*; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. *Decidiu, por unanimidade, indeferir o pleito e recomendar o cancelamento das ART's.* Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de abril de 2019



ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA  
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002387/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 533/19
DECISÃO	: N° 043/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01002387/17
ASSUNTO	: CANCELAMENTO DE ART
INTERESSADO	: ANTONIO AVELAR CAVALCANTE RODRIGUES JUNIOR

**EMENTA:** *Indeferir o pleito*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação protocolado sob o n° **PRO-01002387/17** de interesse *ANTONIO AVELAR CAVALCANTE RODRIGUES JUNIOR*; *Considerando que as atribuições iniciais do profissional estão constantes no art 5° da Res. 218/73-CONFEA, não constando outras atribuições em seu registro; Considerando que houve exorbitância de atribuição, quando o profissional realiza atividades que não estão em seu cadastro de registro; Considerando o Art, 25 da Res. 1025/09-CONFEA, que trata de nulidade de ART; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu, por unanimidade, indeferir o pleito e autuar profissional ANTONIO AVELAR CAVALCANTE RODRIGUES JUNIOR, por exorbitância de atribuição, conforme Lei Federal 5194/66, no seu art 6°, alínea "b".* Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de abril de 2019

ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA  
Coordenador CEA-CREA/PI





PROC. N° PRO-01002587/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 533/19
DECISÃO	: N° 042/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01002587/18
ASSUNTO	: BAIXA DE ART
INTERESSADO	: JOSE ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

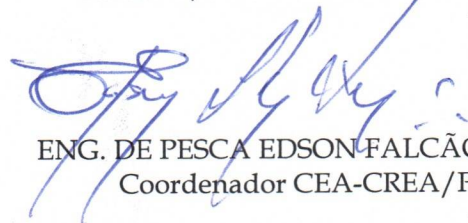
**EMENTA:** *Indeferir o pleito*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação protocolado sob o n° **PRO-01002587/18** de interesse *JOSE ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS*; *Considerando a Res. 1025/09-CONFEA*; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. *Decidiu, por unanimidade, indeferir o pleito e considerar ART's 00019072275635014117 - 00019072275635014217 - 00019072275635014317 - 00019072275635014517 e 00019072275635014617 nulas.* Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de abril de 2019

  
ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA  
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° PRO-01004783/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 533/19
DECISÃO	: N° 041/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01004783/18
ASSUNTO	: ART- NULIDADE
INTERESSADO	: RAIMUNDO NONATO CABEDO DE VASCONCELO FILHO

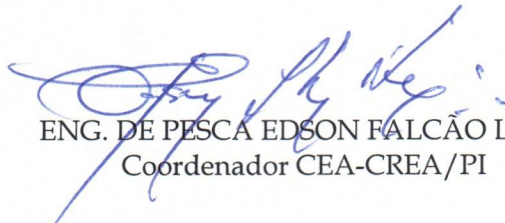
**EMENTA:** *Indeferir o pleito*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação protocolado sob o n° **PRO-01004783/18** de interesse *RAIMUNDO NONATO CABEDO DE VASCONCELO FILHO*; Considerando o Art. 25 da Res. 1025/09-CONFEA; Considerando se tratar de caso de cancelamento de ART; Considerando que as atividades não foram executadas na circunscrição do CREA-PI; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu**, por unanimidade, indeferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de abril de 2019

  
ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA  
Coordenador CEA-CREA/PI





PROC. N° PRO-01003575/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 533/19
DECISÃO	: N° 040/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01003575/17
ASSUNTO	: ART- NULIDADE
INTERESSADO	: MARIA IARA DOS SANTOS

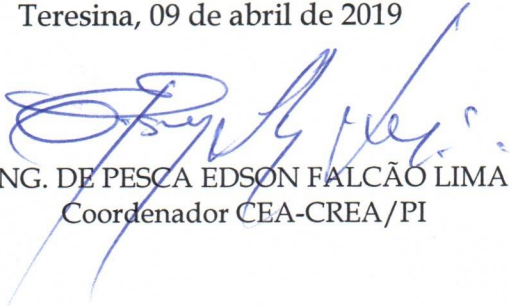
**EMENTA:** *Indeferir o pleito*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação protocolado sob o n° **PRO-01003575/17** de interesse *MARIA IARA DOS SANTOS*; *Considerando o Art. 25 da Res. 1025/09-CONFEA*; *Considerando se tratar de caso de cancelamento de ART*; *Considerando que as atividades não foram executadas na circunscrição do CREA-PI*; *Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu, por unanimidade, indeferir o pleito.* Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de abril de 2019

  
ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA  
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° SRN - 01000117/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 533/19
DECISÃO	: N° 039/19-CEA-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000117/18- art. 1° da Lei Federal nº 6496/77, FALTA ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

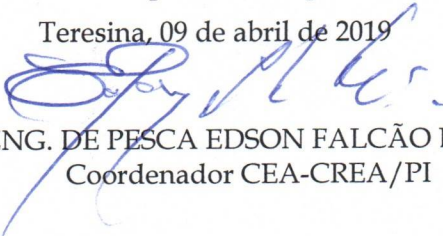
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000117/18 VITOR PAULO DE SOUSA FIGUEIREDO CPF/CNPJ 85321516391

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo : SRN-01000117/18- Art. 1° da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO AGROPECUÁRIO, A SER DESEMPENHADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI. CONTRATO N° 077/2018, VIGÊNCIA: 02/07/2018 A 31/12/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - VITOR PAULO DE SOUSA FIGUEIREDO - CPF/CNPJ 85321516391; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa. Contrários: Antônio José Sales e Jeferson Soares Marinho de Sousa**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de abril de 2019

  
ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA  
Coordenador CEA-CREA/PI





PROC. N° PRO-01000341/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 533/19
DECISÃO	: N° 038/19-CEA
PROCESSO	: PRO-01000341/18
ASSUNTO	: OFICIO – 030/18-INTERPI – SOLICITA ANÁLISE TÉCNICA, PARA CONFIRMAR OU NÃO ALTERAÇÕES EM ART
INTERESSADO	: INTSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI- INTERPI

**EMENTA:** Encaminhar à Comissão de Ética Profissional.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação protocolado sob o n° **PRO-01000341/18** de interesse *INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI*, no qual solicita análise acerca de alterações de dados da ART de responsabilidade do profissional Técnico em Agropecuária *ERMIDES JOÃO GIACOBBO*; Considerando a inconsistência entre os Contratantes e o local dos serviços nas ART's acostadas ao processo; Considerando a Res. 1002/12 - CONFEA, que adota o Código de Ética Profissional; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu**, por maioria, *encaminhar o processo para a Comissão de Ética Profissional* para instrução e apreciação das infrações ao Código de Ética do profissional Técnico em Agropecuária *ERMIDES JOÃO GIACOBBO*; Coordenou a sessão o Senhor, Engº de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa. *Contrários:* Antônio José Sales e Jeferson Soares Marinho de Sousa

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de abril de 2019

  
ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA  
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° PRO-01007430/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 533/19  
DECISÃO : N° 037/19-CEA  
PROCESSO : PRO-01007430/18  
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
INTERESSADO : CORTEZ ENGENHARIA LTDA

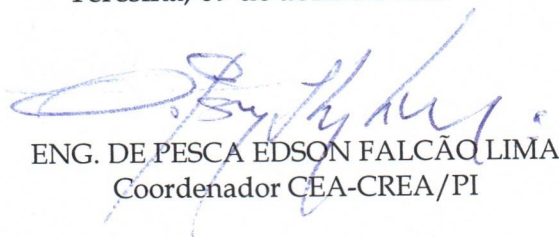
**EMENTA:** *Indeferir o pleito*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação de indicação de responsável técnico, protocolado sob o n° **PRO-01007430/18** de interesse *CORTEZ ENGENHARIA LTDA*; *Considerando que processo encontra-se regularmente formalizado conforme o art. 8° da Res. 336/89-CONFEA. Considerando que a requerente não apresenta comprovante de endereço do profissional indicado como responsável técnico; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu*, por unanimidade, indeferir a inclusão do Eng. Agric. Daniel Roberto Araújo no quadro técnico da empresa *CORTEZ ENGENHARIA LTDA*, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor, Eng° de Pesca, Edson Falcão Lima. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Antônio José Sales, Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, Raimundo Nonato de Araújo, Olavo Vieira Castelo Branco e Ricardo Silva de Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de abril de 2019

  
ENG. DE PESCA EDSON FALCÃO LIMA  
Coordenador CEA-CREA/PI